LEI MUNICIPAL Nº 0622/2008

EMENTA: Altera o art. 3º; as alíneas "a" e "f", do art. 4º, e o art. 6º, da Lei n. 469, de 16 de janeiro de 1997, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º; as alíneas "a" e "f", do art. 4º, e o art. 6º, da Lei n. 469, de 16 de janeiro de 1997, que define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A contratação efetuada com base na presente lei terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do ato de sua autorização que, na forma do art. 2º, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, que obedecerão aos prazos da duração dos programas.

Art. 4º.

a) O prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, exceto quanto se tratar de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, que obedecerão os prazos da duração dos programas.

f) Contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Scanned by CamScanner

Art. 6º. Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, da presente lei, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, para homologação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a partir de 02 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Machados, em 04 de março de 2008.

Manoel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto de Lei, que ora se passa a justificar, da alteração do art. 3º; das alíneas "a" e "f", do art. 4º, e do art. 6º, da Lei n. 469, de 16 de janeiro de 1997, que define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito de autorizar a prorrogação dos contratos, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, quando mantida a situação emergencial.

De outra parte, a modificação trata de definir os prazos de contratos oriundos de convênios ao de duração dos respectivos programas; bem assim, a contribuição previdenciária para o INSS, eis que a lei alterada, ainda, se refere ao antigo IPSEP.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, por esta honrada Câmara Municipal.

Machados, 04 de março de 2008.

Manoel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner